GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 22 de novembro de 2022.

OFÍCIO GAB nº. 182/2022

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 002686/2022 /TCE/GAPRE/SEG, protocolado nesta Sefaz no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº. º 013.7604.2022.0047534-32, referente ao processo nº TCE/008511/2022, que trata do Relatório de Auditoria ao Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, 1º Quadrimestre de 2022, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pelas Superintendência de Administração Financeira e Superintendência de Administração Tributária, em respostas aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição de V.Exª para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO - SEFAZ/SAF/COPAF

PROCESSO:	013.7604.2022.0047534-32
OBJETO:	
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À SEFAZ/SAF,

O Ofício nº 2686/2022 (SEI 00055812781) refere-se ao Relatório do TCE referente à análise do 1º quadrimestre de 2022 (doc. 00055959422).

1 – Com relação às considerações da conclusão do Relatório do TCE que tratam da renúncia de receitas, é necessário encaminhar o processo para manifestação da Superintendência de Administração Tributária – SAT, para análise e avaliação da resposta, bem como da necessidade de envolvimento de outras secretarias na composição dos esclarecimentos, não sendo da competência desta Coordenação, conforme trechos destacados a seguir:

> "a) Renúncia de Receita realizada superior à prevista na LDO em 62,08% no PROIND (I.3.2, a);
>
> b) Fragilidades no acompanhamento das empresas beneficiadas por renúncia de receitas, tendo em vista o não-cumprimento, pelas empresas, das obrigações pactuadas (I.3.2.3, a)"

2 – Já com relação à divergência apontada em relação ao valor publicado da despesa de pessoal, esta Coordenação tem as seguintes considerações:

> "a) Divergência de R$715.144.430,19, entre o valor publicado pelo Poder Executivo e o apurado pela auditoria na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização" referente à SESAB (item II.1.2.4)."

A Secretaria da Fazenda, por meio da Superintendência de Administração Financeira, especificamente pela Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento Financeiro, elabora o Demonstrativo de Despesa de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os dados obtidos no período de referência no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, decorrentes dos registros realizados pelas diversas unidades gestoras do Estado, seguindo a metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais. Assim, como registro desta despesa vem sendo realizado pela SESAB no elemento 39, tais valores não são contemplados no Anexo 1 do RGF.

Com o objetivo de orientar os diversos Órgãos do Estado para a correta classificação das despesas relativas à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1

mão de obra constante em contratos de terceirização que visam a substituição de servidores e empregados públicos, baseado no que preconiza a legislação e o MDF, foi disponibilizada, em anexo único à Instrução Normativa SAF nº 29/2019, a tabela de subelementos com descritivo. Essa orientação foi reforçada pela DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - SEFAZ/SAF/DICOP, através do Oficio Circular nº 03/2022 - SEFAZ/SAF/DICOP.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ILAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA**, **Coordenador I**, em 19/10/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056162939** e o código CRC **0143808D**.

Referência: Processo nº 013.7604.2022.0047534-32 SEI nº 00056162939

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
Diretoria de Estudos Econômico-Tributários
e Incentivos Fiscais - SEFAZ/SAT/DIREF

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 013.7604.2022.0047534-32

Interessado: TCE -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Prestação de esclarecimentos

Encaminho pelo presente, informações relativas aos assuntos relacionados a esta diretoria, que constam no relatório encaminhado nos itens I.3.2 Renúncia de Receita, alínea "a", e I.3.2.1:

I.3.2 Renúncia de Receita

a) Renúncia de Receita realizada superior à prevista na LDO em 62,08% no PROIND

Este incentivo foi inserido na legislação no final do ano de 2018, através de cópia de legislação de Pernambuco, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n.º 160/17 e Convênio ICMS n.º 190, de dezembro de 2017, que permitiram a convalidação e reinstituição dos incentivos fiscais concedidos pelos estados sem que fossem observadas as exigências do artigo 155 da Constituição Federal.

Inicialmente, o benefício era limitado a um percentual de 50% de crédito presumido para empresas instaladas nas regiões metropolitanas de Salvador e Feira de Santana e 65% nas demais, com um prazo de fruição de dois anos. Estas condições tornaram o programa pouco atrativo e foram realizados ajustes, também baseados na legislação de PE, que foram implementados em julho de 2019, ampliando o crédito presumido para 80% com oito anos de prazo de fruição.

Esta alteração estimulou a adesão de novas empresas para o programa, que migraram do programa Desenvolve, o que ocorreu em maior número e empresas de maior porte no decorrer de 2020 e 2021. Como a estimativa de renúncia para 2022 foi elaborada em abril/21, tomando como parâmetro principal a renúncia ocorrida no ano de 2020, que foi um período atípico por conta da pandemia de COVID-19, a base utilizada mostrou-se inadequada e efetivamente os valores projetados ficaram muito abaixo do que o que estão sendo apurados efetivamente.

Vale salientar, que como a maioria das empresas migraram do programa Desenvolve, a renúncia também migrou de um programa para outro. Além disso, por força da inflação bem maior que a projetada inicialmente para o período, bem como, eventos externos imprevisíveis, a exemplo da guerra entre Rússia e Ucrânia, que ocasionou a alta significativa no preço do petróleo e seus derivados petroquímicos, cujas empresas processadoras são a maior parte das empresas beneficiárias do PROIND, os preços dos produtos produzidos se elevaram significativamente e, tanto a renúncia de receita, como a arrecadação de ICMS, se elevaram significativamente, explicando em parte a grande divergência mencionada.

Por outro lado, é importante salientar que a renúncia corresponde a um percentual do imposto apurado mensalmente e o seu crescimento, como dito, é acompanhado pelo crescimento da arrecadação efetiva destas empresas, que também apresentou desempenho bastante positivo no período.

Também deve ser salientado que, a SEFAZ vem envidando esforços no sentido de estimar a renúncia na LDO e LOA em valores o mais próximo possível da realidade, porém, a própria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1

dinâmica econômica e da legislação tem dificultado alcançar este objetivo em todos programas de incentivos.

Saliento que a equipe de auditoria concluiu o seguinte em seu relatório: *"A Auditoria considera plausíveis as justificativas fornecidas pela Sefaz, uma vez que os fatos relatados revelam um contexto econômico atípico e imprevisível na época da elaboração da LDO/2022"*, acatando as explicações e justificativas apresentadas sobre a divergência apurada.

I.3.2.1 Benefícios concedidos às empresas no âmbito do programa Desenvolve

Neste item, a auditoria concluiu que as informações prestadas pela SEFAZ, no tocante a valores de renúncia apurados no período, estão condizentes com aquelas prestadas pelas empresas incentivadas através de suas declarações mensais e concluiu a sua análise da seguinte forma: *"Após a conferência dos cálculos da amostra, constatou-se convergência entre os valores apresentados no Demonstrativo da Diref/Sefaz, quando comparados aos lançamentos constantes no sistema Informações do Contribuinte (INC)."* Desta forma, não foram encontradas divergências de informações e/ou de valores de renúncia que constam no demonstrativo encaminhado ao TCE, relativo ao 1º quadrimestre de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Gunnar Durr**, **Auditor Fiscal**, em 18/11/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057680809** e o código CRC **6A190AD2**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 23/11/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MDKZODI1